



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de requerimento de autorização de alienação do bem imóvel penhorado nestes autos, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pela plataforma "Comprei", sistema da PGFN destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40/2022.

A alienação por iniciativa particular tem previsão no art. 879, I, do CPC, sendo cabível quando, não realizada a adjudicação, o credor expressamente a requerer, respeitados os parâmetros do §1º, do art. 880, do CPC.

No âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, a alienação por iniciativa particular foi regulamentada pela Resolução TRF2-RSP-2017/00046, de 25 de agosto de 2017, editada em consonância com a Resolução CJF nº 160, de 8 de novembro de 2011.

Colhe-se dos arts. 19 e 20 da Resolução TRF2 nº 46/2017 o seguinte:

Art. 19. No ato de designação do corretor, escolhido pelo exequente dentre os credenciados, o juiz fixará:

I - o prazo para alienação;

II - o preço mínimo;

III - as condições de pagamento;

IV - as garantias, na hipótese de pagamento em parcelas;

V - a comissão de corretagem, que não deverá ultrapassar o montante de 5% sobre o valor da transação.

VI - a forma de publicidade.

Art. 20. A divulgação publicitária da alienação por iniciativa particular incumbe ao corretor, que deve apresentar obrigatoriamente os seguintes dados indispensáveis sobre o procedimento e os bens a serem alienados, sem prejuízo de outros que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento da alienação:

I - o número do processo e a vara onde se processa a execução;

II - a data da realização da penhora;

III - a existência ou não de ônus ou garantias reais, de penhoras anteriores sobre o imóvel em outros processos contra o mesmo devedor, e de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais;

IV - fotografia do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;

V - o valor de avaliação judicial;

VI - o preço mínimo fixado para a alienação;

VII - as condições de pagamento e as garantias que haverá de ser prestadas na hipótese de proposta de pagamento parcelado;

VIII - a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas;

IX - a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução;

X - a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz nas seguintes hipóteses:

a) se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo;

b) se o proponente provar, nos cinco dias seguintes ao da assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado;

c) se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado vil pelo juiz; e

d) se não houver prévia notificação da alienação às pessoas a quem é devida cientificação obrigatória (artigo 889 do Código de Processo Civil).

XI - o nome do corretor responsável pela intermediação, endereço e telefone, número do cadastro de pessoa física (CPF), do registro geral (RG) e da inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), se for o caso;

XII - o percentual da comissão de corretagem arbitrado pelo juiz e a forma do seu pagamento, a cargo do proponente, ressalvada a hipótese do artigo 15, § 3º, desta Resolução.

Os arts. 15 e 16 da Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40/2022 dialogam com o art. 20 da Resolução TRF2 46/2017:

Art. 15. A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciados (intermediários), nos termos do disposto no art. 37.

Art. 16. A oferta do bem na plataforma Comprei dar-se-á por meio de anúncios públicos, onde constarão, obrigatoriamente:

I - descrição do bem, contendo o estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade e demais delimitadores correlatos; e

II - a situação jurídica, com número do processo judicial, data da penhora, ônus, recursos e demais delimitadores correlatos.

§ 1º. Os intermediários prepararão seus anúncios a partir de modelo padrão do sistema, que carregará as informações obrigatórias automaticamente.

§ 2º. O anúncio será publicado após verificação de conformidade no que tange à linguagem, à redação e à qualidade das fotos carregadas.

§ 3º. A recusa de publicação deve ser motivada pelo servidor, por meio de serviço de mensageria interna ao intermediário.

§ 4º. O anúncio publicado estará apto a receber propostas após a finalização da fase de negociação.

Constata-se, portanto, que antes mesmo da fase de alienação propriamente dita, haverá um esforço para a negociação do débito, o que significa não apenas a racionalização do procedimento, mas a busca pela solução pacífica da cobrança.

Esta fase de negociação está descrita nos arts. 10 a 12 da Instrução Normativa, consistindo, em síntese, na interação entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e o devedor, com o objetivo de aclarar que o bem penhorado está sob tratamento especial, destacando que se trata da última oportunidade ampla de negociação no Portal Regularize.

A fase de negociação, ao meu sentir, é um importante mecanismo de conscientização do devedor acerca do risco iminente da alienação, com previsão expressa de especificação do prazo e da modalidade de acordo disponível nesta fase.

Tais elementos concretizam não apenas o dever-princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), mas especialmente a busca, por parte do Estado, da solução consensual do conflito (art. 3º, §2º, do CPC).

Esta fase de negociação tem previsão de duração de 30 dias, prorrogáveis a critério da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, quando o processo negocial demonstrar perspectiva de sucesso, e somente após o seu término terá início a fase de alienação.

O arts. 21 a 25 da Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40/2022 racionalizam o fluxo da alienação, prevendo o seguinte:

Art. 21. O pagamento, ou a entrada de parcelamento, será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a

efetivação da alienação, por meio de DARF simples, com Código de Receita nº 7739, gerado automaticamente pelo sistema Comprei.

§ 1º. O servidor da PGFN, ao verificar o pagamento no SIEF - Documentos de Arrecadação decorrente do negócio, tomará as seguintes providências:

I - criará processo no SEI do tipo "Demanda Externa - Comprei", instruindo-o com os documentos de pagamento e negócio;

II - imputará o valor total do DARF da alienação nas dívidas vinculadas à operação, no sistema de origem SIDA, como "crédito de arrematação", observando-se a ordem estabelecida no art. 163 do CTN;

III - cadastrará o crédito não-inscrito (CNI) no sistema Sonar, para gestão da relação creditícia com o comprador;

IV - efetivará, no sistema Sispar, a operação de adesão a parcelamento na modalidade própria, sendo a compra à vista cadastrada como uma única parcela; e

V - confirmará a operação no Comprei, informando os dados necessários para geração dos documentos de negócio.

§ 2º. O cancelamento da compra em caso de não pagamento do valor total da alienação ou da entrada de parcelamento implica o retorno imediato do bem ao fluxo de venda.

§ 3º. Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 4º. No caso de compra parcelada, os DARFs para pagamentos mensais serão emitidos pelo adquirente via link disponibilizado no Comprei.

Art. 22. Os documentos de negócio, em modelo a ser aprovado em ato da CGR, serão expedidos pelo Comprei e encaminhados para assinatura em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento da compra e da comissão de corretagem.

§ 1º. O servidor da PGFN instruirá o processo no Sistema SEI e disponibilizará os documentos do negócio para assinatura externa do juiz na alienação judicial e do devedor tributário nos negócios administrativos.

§ 2º. Na alienação judicial, a forma de disponibilização dos documentos do negócio para assinatura do juiz pode ser objeto de ajuste, mediante acordo com o órgão de justiça.

§ 3º. Após as assinaturas necessárias para homologação do negócio, o servidor fará o upload do documento no Comprei, integrando-o ao dossiê de compra do sistema.

§ 4º. No caso de auto e carta de alienação, o upload será feito após o decurso do prazo mencionado no art. 903, § 2º, do CPC.

§ 5º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o intermediário deverá apresentar comprovante de pagamento do imposto de transmissão, em caso de bens imóveis.

Art. 23. A entrega do bem ao comprador será feita mediante apresentação de Carta de Alienação, em caso de venda judicial, ou por meio do contrato de compra e venda, no caso de negócio administrativo.

Art. 24. O intermediário deverá auxiliar o comprador até a conclusão do processo de venda, em especial no registro de propriedade e na efetiva entrega do bem.

Parágrafo único. Em caso de resistência à imissão na posse, o intermediário poderá solicitar ao escritório avançado do Comprei providências para obter em juízo o auxílio de força policial, nos termos do art. 782, § 2º e art. 846, do CPC.

Art. 25. No prazo de 30 dias após a imissão na posse ou recebimento do bem, o comprador deve comprovar o registro de propriedade e de hipoteca, no caso de parcelamento, sob pena de invalidação do negócio.

Parágrafo único. No caso de compra parcelada, a quitação será registrada no Comprei, para finalização do negócio e liberação do termo de quitação, documento necessário para registro definitivo da propriedade, conforme modelo a ser especificado em ato da CGR.

Eventual excesso será depositado em conta judicial à disposição do Juízo (art. 20 da Instrução Normativa).

Acerca das propostas e do parcelamento, dispõem os arts. 10 a 12 da Portaria PGFN 3.050/2022:

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será aceito apenas em caso de proposta pelo valor da avaliação, e observará as seguintes condições:

I - será aceito apenas para bens imóveis;

II - tem como pressuposto o pagamento imediato de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, mediante garantia de hipoteca do próprio bem;

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo; e

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 1º. Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º. No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes.

§ 3º. Ao valor de cada parcela, a partir da arrematação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 13. Sem que isso importe em vínculo com a Administração Pública, poderá ser implementada a integração de agentes financeiros para prover o sistema com soluções de pagamentos e crédito, objetivando conferir maior liquidez e aumento da eficiência.

Entendo que os parâmetros respeitam os critérios gerais previstos no art. 895, do CPC, e, mais especificamente, aqueles previstos no art. 98, da Lei nº 8.212/91.

Acerca do credenciamento dos intermediários, o ato prevê que os interessados devem estar em exercício profissional há pelo menos 3 anos, sendo vedado, em todo caso, o credenciamento de servidores públicos em geral, incluídos servidores, terceirizados e estagiários, quanto aos bens ou aos direitos dados em garantia ou pertencentes à pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; e, no caso de venda de bens penhorados, o advogado atuante nos respectivos processos.

Outrossim, ao tratar da atuação dos corretores e leiloeiros, o art. 37 deste mesmo ato normativo permite que qualquer corretor ou leiloeiro devidamente credenciado possa anunciar o bem, o que tende a gerar maior eficiência e impessoalidade.

O mesmo dispositivo permite aos intermediários terem acesso para vistoriar e fotografar o bem, inclusive para que tais elementos façam parte do anúncio.

Também há autorização para que o intermediário adote medidas que possibilitem o aumento do alcance da oferta, tais como a reprodução do anúncio em sites especializados, a publicações em mídias digitais e físicas ou qualquer outra medida legal que tenha aptidão para otimizar o processo de venda, desde que o faça às suas expensas, como estratégia de venda (art. 39 da Instrução Normativa).

Acerca da comissão, observo que o percentual proposto (5%) corresponde ao mínimo previsto no art. 15 da Resolução TRF2 nº 46/2017.

Ademais, a Instrução Normativa ainda prevê o seguinte:

Art. 41. Quando determinado em decisão judicial ou administrativa, o intermediário deve efetuar a imediata devolução do bem ao proprietário ou a quem for indicado, sem que haja direito a qualquer indenização, salvo no caso de remição ou parcelamento de dívida, na forma do art. 27, da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022.

§ 1º. No caso de remição ou parcelamento de dívida, o intermediário terá direito à indenização pelas despesas que empregou até então, a cargo do executado, atualizadas por índice oficial, podendo reter a coisa até o

efetivo pagamento.

§ 2º. O intermediário restituirá o valor pago a título de comissão de intermediação quando houver invalidação da venda, por decisão judicial ou administrativa.

A previsão do art. 41, §1º, da Instrução Normativa, é razoável, uma vez que, conforme já ressaltado anteriormente, a alienação por iniciativa particular tem início somente após a fase de negociação, oportunidade em que o executado será advertido de que se trata de última chance de regularização do débito junto ao Portal Regularize, além do risco iminente da alienação e suas consequências (arts. 11 e 12 da Instrução Normativa).

Quanto à comissão de intermediação, igualmente razoável a previsão do art. 41, §2º, já que faz parte das orientações gerais aos interessados em adquirir os bens pelo sistema Comprei (art. 18, §2º, da Instrução Normativa), senão vejamos:

Art. 18. Qualquer interessado em adquirir bens no Comprei poderá se cadastrar no programa na condição de comprador, mediante cadastro prévio no Portal de autenticação "Gov.br".

§ 1º. Por ocasião do cadastro como comprador e no ato de oferecimento de proposta, o proponente declarará que não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC.

§ 2º. Além do pagamento do preço, objeto da proposta, compete ao comprador o pagamento de comissão de intermediação, em valor percentual fixado em documento de negócio, devidamente informado por ocasião da proposta.

§ 3º. A alienação de bens ocorre ad corpus, de modo que os bens serão vendidos no estado de conservação e nas dimensões em que se encontrarem, não havendo responsabilidade da União ou do intermediário quanto a divergências, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes.

Portanto, entendo que o procedimento a ser adotado PGFN nos presentes autos é válido e salutar como estratégia de recuperação de ativos e solução consensual do conflito.

Especificamente quanto aos elementos contidos na petição do evento 277, verifico estarem de acordo com os parâmetros determinados pela Resolução TRF2 nº 46/2017.

Quanto ao prazo de 360 dias, incluído o período de negociação, entendo razoável, ante a estratégia de monetização, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022.

O sistema de preço obedece aos parâmetros do art. 891, parágrafo único, do CPC.

As condições de pagamento, comissão de corretagem e as observações acerca do intermediário credenciado já foram devidamente analisados.

Por fim, quanto ao procedimento de elaboração de minutas do Auto e da Carta de Alienação, que serão expedidas pelo próprio sistema "Comprei", considerando que serão apresentadas nos presentes autos após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem, e que somente após o prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no sistema para entrega do bem e registro, entendo que todas as exigências legais foram observadas.

Por todo o exposto, **DEFIRO** a alienação por iniciativa particular, nos moldes requeridos pela exequente.

INTIMEM-SE os executados. Se não houver advogado cadastrado nos autos, expeça-se o respectivo mandado. Retornando negativa a diligência, expeça-se o respectivo edital.

INTIME-SE a exequente, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo **prazo máximo de 360 dias**.

Findo o prazo sem alienação, **INTIME-SE** a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 13/04/2026, às 13:07:32

5064540-26.2025.4.02.5101

510018918638 .V2

Evento 24

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO

Data:

13/04/2026 13:07:33

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/04/2026 00:00:00

Data Final:

04/05/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ARTHUR RAMOS FONTOURA

Suspensões e Feriados:

Dia de São Jorge - PRES/TRF2 844/2025: 23/04/2026 - *comunicação de lançamento retroativo sem alteração

Dia do Trabalho: 01/05/2026

Evento 25

Evento:

EXPEDICAO DE MANDADO RJCAMSECMA

Data:

13/04/2026 17:59:27

Usuário:

JRJ12514 - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA

MANDADO Nº 510018922344

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. *E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.*

INTIMANDO: Mar de Sol Industria de Pescados Ltda, Cnpj: 14.208.713/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Francisco Manhaes Neto, 580, Barra do Furado, Barra do Furado, Quissamã/Rj - 28735000 (Comercial)

FINALIDADE: Intimar do conteúdo da r. decisão anexa a este mandado.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 13/04/2026. Eu, Leticia Saldanha Simmer, o confeccionei e eu, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

Obs.: Para consultar o processo, acesse o endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, clique na aba "Consulta Pública de Processos", e preencha os campos "Nº Processo" (50645402620254025101) e "Chave do Processo" (377556486025).

ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL: Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, das 12h às 17h, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:

<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469>



Documento eletrônico assinado por **RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA**, Diretor de Secretaria Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018922344v2** e do código CRC **e769fb9c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA

Data e Hora: 13/04/2026, às 17:59:27

5064540-26.2025.4.02.5101

510018922344 .V2

Evento 26

Evento:

RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTICA REFER
AO EVENTO 25

Data:

17/04/2026 15:20:49

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

PETICAO

Data:

22/04/2026 07:50:31

Usuário:

PR283*****5 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 09ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal (SIDA) nº **5064540-26.2025.4.02.5101**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA**

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem informar que tomou as medidas necessárias para a inclusão do imóvel penhorado nos autos no sistema COMPREI.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026.

FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões) do processo principal:

7062401164304 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 12.020,29

7062404300039 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 165.956,19

Somatório das inscrições: R\$ 177.976,48

Somatório total das inscrições dos processos principal e vinculados: R\$ 177.976,48



50645402620254025101

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

Ofício Único de Quissamã

Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

Rua Visconde de Quissamã, nº98 loja - Centro - Quissamã/RJ - CEP: 28.735-000
C.N.P.J. - 07.091.263/0001-00

Matrícula: 466

IMÓVEL: Área com 2.000,00m² desmembrada de maior porção do imóvel situaodo no lugar "Furadinho" sito o nº 580, da Estrada Francisco Manhães Neto - Barra do Furado, situada neste Município de Quissamã, não foreiro e dentro do perímetro urbano, com as seguintes medidas: 55,00m de largura na frente; 45,00m de largura nos fundos; 41,25m de comprimento do lado direito e 36,00m de comprimento do lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a referida Estrada Francisco Manhães Neto, pelos fundos com o Canal das Flexas, pelo lado direito com o imóvel situado no mesmo logradouro, de propriedade de Raul Etiene Manhães Wagner e sua mulher Margaarida Julia Marques Wagner, e pelo esquerdo com o Rio Espinho ou Iguassu. **PROPRIETÁRIOS:** **GERALDO PEREIRA EMMANUEL** e sua esposa **ROSANGELA CHAVES LIMA EMMANUEL**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele empresário, portador da carteira de identidade CNH de nº 00844614476, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/09/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.069.607-00, ela cirurgiã dentista, portadora da carteira de identidade CNH de nº 00149614450, expedida pelo DETRA/RJ em 19/12/2007, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.343.787-99, residentes e domiciliados à Rua Baronesa da Lagoa Dourado, nº 59, aptº 201, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro Sistema de Ficha, Matrícula nº 15.143, datado de 05/01/2012, do 3º Ofício de Macaé/RJ. Quissamã, 20 de março de 2014. Eu Daniele Ferreira Martins Escrevente, matrícula nº 94./970, abscrevo e assino.

R-1/M-466 COMPRA E VENDA: (Protocolo nº1059). **ADQUIRENTE:** **EDUARDO LUIZ LOUREIRO**, brasileiro, administrador, portador da carteira de nacional de habilitação nº 00197213702, expedida em 07/03/2008, pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 540.957.007-34, separado judicialmente, residente na Rua Antonio Basilio, nº 163, aptº 102, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. **TRANSMITENTES:** **GERALDO PEREIRA EMMANUEL** e sua mulher **ROSANGELA CHAVES LIMA EMMANUEL**, já qualificados. **TÍTULO:** compra e venda. **FORMA DO TÍTULO,** sua Procedência e Caracterização: Escritura de Compra e Venda, lavrada nesta Serventia no Livro 003, Fls. 153/157, Ato 115/116 em 15/02/2012. **OBJETO:** O imóvel constante da presente matrícula. **VALOR:** R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). **ITBI:** Foram pagos através das guias nºs 00377/2012 e 00378/2012, Banco do Brasil, nos valores de R\$12.600,00 e R\$3.400,00, em 15/02/2012. Arquivadas as

Continua no verso...

consultas realizadas a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, com resultados negativos de Informações de registros de indisponibilidades de bens e de escrituras extraídas em nome dos outorgantes, sob os n.ºs 0237514031922558 e 0237514031928433. Emolumentos e acréscimos legais calculados com base no título, ou seja, R\$800.000,00. Custas: Emolumentos: R\$1.603,54 (Tab.20.1); Cert. Prenotação: R\$15,49 (Tab.20.4-3); Guia de Comunicação: R\$8,78 (Tab.16-5); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$325,56; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$81,39; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$81,39; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$65,11; Lei 6370/12: R\$32,55; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$10,86. Quissamã, 20 de março de 2014. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EACE69223 RLW

AV-2/M-466 - (Protocolo nº 1060) CONSTRUÇÃO/HABITE-SE: Nos termos do requerimento datado de 14/11/2013, procede-se a esta averbação para constar que na área de terreno objeto da presente matrícula, foi edificado um prédio, com frente para a rua Francisco Manhães Neto, nº 580, Barra do Furado, Quissamã/RJ, conforme certidão nº 0070/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Quissamã, com área total de 586,00m² (conforme Alvará de Habite-se nº 0070/2012, datado de 18/09/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Quissamã/RJ. Custas: Emolumentos: R\$351,74 (Tab.20.1); Cert. Prenotação: R\$15,49 (Tab.20.4-3); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$73,44; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$18,36; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$18,36; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$14,68; Lei 6370/12: R\$7,34; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$10,86. Quissamã, 21 de março de 2014. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EACE69224 WNK

AV-3/M-466 - (Protocolo nº 1061) CONSTRUÇÃO/HABITE-SE: Nos termos do requerimento datado de 14/11/2013, procede-se a esta averbação para constar que na área de terreno objeto da presente matrícula, foi edificada um prédio, com frente para a rua Francisco Manhães Neto, nº 580, Barra do Furado, Quissamã/RJ, conforme certidão nº 0070/2012, expedida pela Prefeitura Municipal de Quissamã, com área total de 168,00m² (conforme Alvará de Habite-se nº 0070/2012, datado de 18/09/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Quissamã/RJ. Custas: Emolumentos: R\$120,41 (Tab.20.1); Cert. Prenotação: R\$15,49 (Tab.20.4-3); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$27,18; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$6,79; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$6,79; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$5,49; Lei 6370/12: R\$2,71; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$10,86. Quissamã, 21 de março de 2014. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EACE69225 RLW

AV-4/M-466 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: (Protocolo nº1143). Nos termos do requerimento procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto da AV 2 da presente matrícula está inscrito junto a PMQ sob o nº0000421200192001. Custas: Emolumentos: R\$372,30 (Tab.20.1); Cert. Prenotação: R\$16,39 (Tab.20.4-3); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$77,73; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$19,43; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$19,43; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$15,54; Lei 6370/12: R\$7,77; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$11,49. Quissamã, 24 de março de 2014. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EACE69226 PGS

AV-5/M-466 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: (Protocolo nº1144). Nos termos do requerimento,

Continua no verso...

Ofício Único de Quissamã

Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

Rua Visconde de Quissamã, nº98 loja - Centro - Quissamã/RJ - CEP: 28.735-000
C.N.P.J. - 07.091.263/0001-00

Matrícula: 466

procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto da **AV 3** da presente matrícula está inscrito junto a **PMQ** sob o nº **0000421200192002**. Custas: Emolumentos: R\$127,44 (Tab.20.1); Cert. Prenotação: R\$16,39 (Tab.20.4-3); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$28,76; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$7,19; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$7,19; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$5,75; Lei 6370/12: R\$2,87; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$11,49. Quissamã, 24 de março de 2014. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EACB 89227 HGM. Matr.: 94/9721

R-6/M-466 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO: (Protocolo nº1141). Nos termos do requerimento datado de 24/02/2014, o proprietário acima qualificado, resolve instituir um Condomínio por Unidades Autônomas com a denominação de **"O PESCADOR"**, composta de 02 (duas) unidades numeradas de 580 e 580 A, na forma do artigo 7º da Lei 4.591, de 16/12/1964, o que ora o faz através do presente, a saber: **Unidade nº 580:** um prédio com a área construída de 586,00m², mais a área de uso comum de 974,00m², da área de utilização exclusiva da referida unidade, composta de: três casas de máquinas; uma câmara de estocagem; uma sala de embalagem de congelados, dois túneis de congelamento; uma sala de manipulação; uma área para expansão, um depósito de embalagem de uso diário; um gabinete de higiene; depósito de produto químico, um silo de gelo, um depósito de material de pesca; uma câmara de espera; um depósito de monobloco; área de coleta de resíduos. No pavimento Superior: hall; uma casa de máquinas de gelo, um escritório e um depósito; estando inscrito na PMQ sob o nº **0000421200192001**. **Unidade nº 580A:** um prédio com a área construída de 168,00m², mais a área de uso comum de 272,00m², da área de utilização exclusiva da referida unidade, composta de: sala de embalagem; refeitório; um banheiro masculino; um vestiário; uma sala de controle de qualidade; um laboratório de controle de qualidade; uma sala do SIF com um banheiro, um sanitário feminino; um vestiário feminino e uma lavanderia. Sendo que o cais existente será de uso comum, estando inscrito na PMQ sob o nº **0000421200192002**. Arquivada a consulta realizada a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, com resultados negativos de informações de registros de indisponibilidades de bens em nome do outorgante, sob o nº **0237513032711489**. Custas: Emolumentos: R\$2.100,24 (Tab.20.1-1); Cert. Prenotação: R\$16,39 (Tab.20.4-3); Guia de Comunicação: R\$9,29 (Tab. 16-5); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$425,18; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$106,29; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$106,29; Lei 6370/12: R\$42,51; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$85,03; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$11,49. Quissamã, 27 de março de 2014. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EACU 25015 VSY. Matr.: 94/9721

AV-7/M-466: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: (Protocolo nº1142). Procede-se a presente averbação para constar que, as cláusulas e condições que regem a Convenção do Condomínio do imóvel **"O PESCADOR"**, dentre outros, o imóvel objeto da matrícula supra, foram estabelecidas através do Instrumento Particular de Convenção de Condomínio, datada de 17/02/2014, devidamente registrada sob o nº 80, fls. 1 do livro 03AUX, em 28/03/2014. Custas: já

Continua no verso...

lançadas na Mat.80 do Livro D3AUX. Quissamã, 28 de março de 2014.
Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EACU25019 NQT.
Mat: 94 9721

R-8/M-466 - COMPRA E VENDA: (Protocolo nº1501). ADQUIRENTE: MAR DE SOL INDÚSTRIA DE PESCADOS S.A, com sede na Rua Francisco Manhães Neto, nº 580, Barra do Furado – Quissamã/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.208.713/0001-50. **TRANSMITENTE: EDUARDO LUIZ LOUREIRO**, já qualificado. **TÍTULO: compra e venda. FORMA DO TÍTULO**, sua Procedência e Caracterização: Escritura de Compra e Venda, lavrada no 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, no Livro 7360-ES, Fls. 107, Ato 044 datada de 25/08/2015. **OBJETO: O imóvel constante da presente matrícula. VALOR: R\$:800.000,00 (oitocentos mil reais). ITBI: Foi pago através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM sob a guia nº 2015/001785, Banco do Brasil, no valor de R\$:16.000,00, em 28/10/2015. Arquivada a consulta realizada a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, com resultados negativos de Informações de registros de indisponibilidades de bens extraída em nome do outorgante, sob o nº 0237516010548900. Emolumentos e acréscimos legais calculados com base no título, ou seja, R\$:800.000,00. Custas: Emolumentos: R\$:2.000,40 (Tab.20.1); Guia de Comunicação: R\$:21,88 (Tab.16-5); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$:404,45; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$:101,10; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$:101,10; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$:80,88; Lei 6370/12: R\$:39,97; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$:13,54. Quissamã, 05 de janeiro de 2016. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EBNQ 99197 IGS.
Mat: 94 9721**

R-9/M-466 - HIPOTECA: (Protocolo nº1502). Credor Hipotecário: EDUARDO LUIZ LOUREIRO, já qualificado. **Devedora: OPEN WATER PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 2.279, cj. 704, Bairro Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.067/0001-75 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.600.970.387, em sessão de 04 de maio de 2015, neste ato representado por seu sócio administrador **SILVIO HIDEKI IAMAMURA**, brasileiro casado, arquiteto, portador da carteira nacional de habilitação nº 01915858440, expedida pelo DETRAN/SP nº 23/05/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.444.778-30, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São, na Rua Vergueiro, nº 2.279, cj. 704, Bairro Vila Mariana. **Hipotecante: MAR DE SOL INDÚSTRIA DE PESCADOS S.A**, já qualificada. **FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Hipoteca**, lavrada no 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, no Livro 7360-ES, Fls. 110, Ato 045, datada de 25/08/2015. **VALOR: R\$ 3.094.763,85 (três milhões, noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) - VALOR DA GARANTIA: O valor de 50% do imóvel ora hipotecado é de R\$ 3.094.763,85 (três milhões, noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Demais cláusulas e condições são constantes do título acima mencionado. Arquivada a consulta realizada a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, com resultados negativos de Informações de registros de indisponibilidades de bens extraída em nome da hipotecante, sob o nº 0237516011340664. Emolumentos e acréscimos legais calculados com base no valor declarado do título, ou seja, R\$:800.000,00. Custas: Emolumentos: R\$:2.000,40 (Tab.20.1); Guia de Comunicação: R\$:21,88 (Tab.16-5); acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$:404,45; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$:101,10; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$:101,10; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$:80,88; Lei 6370/12: R\$:39,97; Lei 489/81 e 590/82 (Mútua/Acoterj): R\$:13,54. Quissamã, 13 de janeiro de 2016. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EBNW 93261 OXD.
Mat: 94 9721**

R-10/M-466 - PENHORA: (Protocolo nº2179). Exequente: EDUARDO LUIZ LOUREIRO, já qualificado. **Executado: MAR DE SOL INDÚSTRIA DE PESCADOS S.A**, já qualificada. **Forma do Título: Termo de Penhora**, extraído dos autos de execução de Título Extrajudicial – CPC – Nota Promissória (processo nº 0159586-75.2017.8.19.0001), pela 11ª Vara Civil da Comarca da Capital/RJ, expedido por ordem da M. M. Juíza Lindalva Soares Silva, datado de 27/08/2018. **Valor da Dívida: R\$:724.131,52. Objeto: O imóvel constante da presente matrícula. Custas: Emolumentos: R\$:2.194,66 (Tab.20.1); Guia de Comunicação: R\$:12,00 (Tab.16-5); Distribuição: R\$:19,82; acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$:445,29; Lei 4664/05 (FUNPERJ) R\$:111,32; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$:111,32; Lei 6281/12 (FUNARPEN):**

Continua no verso.

Digo, fls.3.

Ofício Único de Quissamã

Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

Rua Visconde de Quissamã, nº98 loja - Centro - Quissamã/RJ - CEP: 28.735-000
C.N.P.J. - 07.091.263/0001-00

Matrícula: 466

R\$89,05, ISS: R\$111,32; Lei 6370/12: R\$44,52. Quissamã, 21 de novembro de 2018.
Eu, Danielle Ferreira Martins Jardim, Escrevente, matrícula nº 94/9721,
subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: ECUM 41616 PSM.

R-11/M-466 - PENHORA: (Protocolo nº2200). Exequerente: EDUARDO LUIZ LOUREIRO, já qualificado. Executado: OPEN WATER PARTICIPAÇÕES - EIRELI, já qualificada. Forma do Título: Termo de Penhora, extraído dos autos de execução civil (processo nº 1061363-69.2017.8.26.0100), pela 41ª Ofício Civil da Comarca de São Paulo/SP, assinado por Jose Eduardo Aith, datado de 07/02/2018. **Valor da Dívida:** R\$112.568,70. **Objeto:** 50% do imóvel constante da presente matrícula. **Custas:** Emolumentos: R\$1.501,39 (Tab.20.1); Guia de Comunicação: R\$12,00 (Tab.16-5); Distribuição: R\$19,82, acrescidos da Lei 3217/99 (20%): R\$306,64; Lei 4664/05 (FUNPERJ): R\$76,66; Lei 111/06 (FUNDPERJ): R\$76,66; Lei 6281/12 (FUNARPEN): R\$61,32. **ISS:** R\$76,66; Lei 6370/12: R\$30,66. Quissamã, 19 de dezembro de 2018. Eu, Danielle Ferreira Martins Jardim, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: ECVF 08268 KCK.

R-12/M-466 - PENHORA: (Protocolo nº 3592). Exequerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado: MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA. Forma do Título: Mandado nº 510012870325 - Processo de Execução Fiscal nº 0178568-04.2016.4.02.5103/RJ, expedido pela 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido por ordem do M. M. Juiz Dr. Márcio Santoro Rocha, datado de 02/04/2024. **Objeto:** O imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Avaliação:** 800.000,00. **Valor do Débito:** 107.956,15 e 30.990,54. **Custas:** Isento. Quissamã, 07 de junho de 2024. Eu, Danielle Ferreira Martins Jardim, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EESU 68068 MBW.

R-13/M-466 - PENHORA: (Protocolo nº 3835). Exequerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado: MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA. Forma do Título: Mandado nº 510016274154 - Processo de Execução Fiscal nº 5035298-22.2025.4.02.5101/RJ, expedido pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido por ordem da M. M. Juíza Dra. Lísyia Helena Cavalcante dos Santos, datado de 27/05/2025. **Objeto:** O imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Avaliação:** 800.000,00. **Valor da Dívida:** 84.591,70. **Custas:** Isento. Quissamã, 07 de agosto de 2025. Eu, Danielle Ferreira Martins Jardim, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EEZC 68299 KPT.

R-14/M-466 - PENHORA: (Protocolo nº 3926). Exequerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado: MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA. Forma do Título: Mandado nº 510017401791 - Processo de Execução Fiscal nº 5064540-26.2025.4.02.5101/RJ, expedido pela 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido por ordem do M. M. Juiz Dr. Vladimir Santos Vitovsky, datado de 30/09/2025. **Objeto:** O imóvel constante da presente matrícula. **Valor da Avaliação:** 800.000,00. **Valor da Dívida:** 164.290,28. **Custas:** Isento. Quissamã, 14 de novembro de 2025. Eu, Danielle Ferreira Martins Jardim, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: EFAO 87253 PRS.

Evento 28

Evento:

CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 24 CIENCIA TACITA

Data:

23/04/2026 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

DECORRIDO PRAZO REFER AO EVENTO 24

Data:

05/05/2026 03:07:21

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

JUNTADA DE MANDADO NAO CUMPRIDO REFER AO EVENTO 25

Data:

26/05/2026 15:39:36

Usuário:

JRJ13155 - DENE KATIA CASTRO COLARES RAMOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Campos

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado n.º 510018922344, tentei contato com a representante legal da empresa executada, Sr.^a Maria José Genuíno, pelo número 21980340062 por várias vezes,, sendo que esta não atendeu as ligações. Realizei contato pelo aplicativo de mensagens WhatsApp informando a Sr.^a Maria José sobre a necessidade de um contato por telefone a fim de identificá-la antes de encaminhar o mandado pelo aplicativo de mensagens e a senhora Maria José declarou estar à disposição, contudo, continuou não atendendo as ligações. Assim tive dificuldades em confirmar se estava realmente falando com a representante legal da empresa executada, sobretudo porque, em outras ocasiões, fui atendida neste número por outros funcionários da empresa executada, o que passa a impressão de se tratar de um telefone de escritório e não um número privado. CERTIFICO AINDA que, conforme já certificado no evento 8, atualmente funciona, no endereço do mandado (Rua Francisco Manhaes Neto, 580, BARRA DO FURADO, Barra do Furado - Quissamã/RJ), a empresa NF Indústria de Pescado S.A, CNPJ n.º 14.167.112/0001-46 e a representante legal da empresa executada, Sr.^a Maria José Genuíno, raramente era vista no local quando a empresa executada ali funcionava, sendo seu atual endereço desconhecido pelos funcionários do local. Diante do exposto, **DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO de MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA.**e devolvo o presente aguardando novas determinações.

Campos dos Goytacazes, 26 de maio de 2026.

Dene Kátia Castro Colares Ramos

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Matrícula: 13.155

Documento eletrônico assinado por **DENE KATIA CASTRO COLARES RAMOS, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019337024v1** e do código CRC **48a14ff3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DENE KATIA CASTRO COLARES RAMOS

Data e Hora: 26/5/2026, às 15:39:20

5064540-26.2025.4.02.5101

510019337024 .V1 JRJ13155© JRJ13155

Evento 31

Evento:
EXPEDICAO DE EDITAL INTIMACAO

Data:
27/05/2026 12:44:00

Usuário:
JRJ12514 - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:
5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
31



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA

EDITAL Nº 510019346382

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da **Execução Fiscal nº 50645402620254025101**, movido por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA**, CNPJ: **14208713000150** objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de **R\$ 164.290,28 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos) CDA(s) 7062401164304 e 7062404300039**, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, CNPJ: 14208713000150 DA INCLUSÃO DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS NO SISTEMA COMPREI, PARA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR , BEM COMO DA DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.**

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05/2026, Eu, LETICIA SALDANHA SIMMER, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA, Diretor de Secretaria Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019346382v2** e do código CRC **0ccb610**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA

Data e Hora: 27/05/2026, às 12:44:00

5064540-26.2025.4.02.5101

510019346382 .V2

Evento 32

Evento:

ATO ORDINATORIO PRATICADO DOCUMENTO ENCAMINHADO A DISPONIBILIZACAO
NO DIARIO ELETRONICO NO DIA 28052026

Data:

27/05/2026 13:30:32

Usuário:

JRJ18771 - LETICIA SALDANHA SIMMER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5064540-26.2025.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32